



RESOLUÇÃO COL.RP. 002/2019, de 07 DE MAIO DE 2019

Regulamenta normas para realização de estágio curricular supervisionado para discentes do Curso de Jornalismo conforme a RESOLUÇÃO N° 02/2009, DE 10 DE MARÇO DE 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e atualiza RESOLUÇÃO COL. RP. 001/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017 do colegiado de Relações Públicas e RESOLUÇÃO COL. RP. 007/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 do colegiado de Relações Públicas.

– Das condições gerais

Art.1.º – O Curso de Graduação em Relações Públicas reconhece como estágio a atividade curricular supervisionada realizada em ambiente de trabalho sob a forma de vivência profissional destinada à complementação de aprendizagem do/a discente em duas modalidades: *obrigatório* e *não obrigatório*.

§1.º A realização do estágio curricular obrigatório deve totalizar o mínimo de 210 horas e para sua realização o/a discente deverá estar matriculado nas modalidades Estágio Supervisionado Obrigatório I (60h); Estágio Supervisionado Obrigatório II (60h), Estágio Obrigatório III (90h) ou Estágio Supervisionado Obrigatório (210h). A/O discente que se matricular em quaisquer destas atividades deve, obrigatoriamente, já ter realizado um estágio que tenha cumprido os requisitos formais e legais indicados no Art. 2.º desta resolução, para convalidá-lo nos créditos da atividade ou mesmo realizá-lo ao longo do semestre letivo em que está matriculado, observando-se neste caso o cumprimento das horas exigidas conforme a modalidade da atividade matriculada. O não-cumprimento das horas solicitadas pela atividade até o final do semestre letivo em matrícula ou a inexistência de qualquer registro válido de experiência em estágio implicará na reprovação da/do discente.

§2.º A realização do estágio curricular não obrigatório será integralizada por meio de créditos na atividade de Vivência Profissional Complementar, integralizando créditos como Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso (Atividades acadêmicas com registro a posteriori) até o máximo de 4 (quatro) créditos para as atividades comprovadas em até 60 (sessenta) horas. A modalidade de estágio não-obrigatório, cumpridos os



requisitos formais e legais indicados no Art. 2.º desta resolução, poderá ser validada como créditos nas atividades Estágios Supervisionados Obrigatórios listadas no parágrafo acima no limite de 210 horas (14 créditos). Projetos de extensão que também se adequem a estas mesmas condições poderão ser validados na atividade de Estágio Supervisionado Obrigatório, no limite de 210 horas, de acordo com o entendimento e aprovação do professor supervisor.

§3.º O estágio pode ser executado na UFMG, em órgãos específicos ou atividades com viés profissionalizante e que se adequem às condições de acompanhamento profissional, ou externamente à Universidade. Nos casos de estágio curricular obrigatório, deve-se priorizar os acordos e convênios com órgãos e instituições internas à universidade.

§4.º Fica vedado convalidar como estágio curricular supervisionado os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

Art. 2.º – Em ambas as modalidades, a realização dos estágios está sujeita aos mesmos critérios de aplicação, supervisão e avaliação, devendo cumprir as seguintes exigências:

1. no caso de estágio não-obrigatório, o/a discente deverá ter cumprido etapa inicial de formação acadêmica e concluído pelo menos 3 (três) semestres letivos e 60 (sessenta) créditos, além de estar regularmente matriculado/a no curso de graduação em Relações Públicas. Casos excepcionais justificados de próprio punho pelo/a discente poderão ser avaliados pelo professor supervisor e coordenação de curso. Caso autorizados, não poderão ser convalidados como créditos em quaisquer atividades;
2. no caso de estágio obrigatório, o/a discente deverá ter cumprido etapa inicial de formação acadêmica e concluído pelo menos 3 (três) semestres letivos e 60 (sessenta) créditos, além de estar regularmente matriculado/a no curso de graduação em Relações Públicas;
3. o/a discente deverá apresentar ao Colegiado plano de trabalho, com a indicação das atividades a serem realizadas, acompanhadas de termo de compromisso do/a supervisor/a no Campo de Estágio e da anuência formal da Comissão de Estágio, que assim reconhecerá a pertinência do plano de trabalho para a formação acadêmica do estudante;
4. as atividades descritas no plano de trabalho deverão ser pertinentes às áreas de formação do Curso de Relações Públicas;



5. a jornada de trabalho deverá ser compatível com as demais atividades acadêmicas e não deverá ultrapassar o limite previsto na Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

Das condições de execução

Art. 3.º – O Plano de trabalho deverá conter, obrigatoriamente:

1. – a identificação do/a estagiário/a, do Curso, do/a supervisor/a do/a discente no campo de estágio e do/a professor/a responsável pela anuência acadêmica.
2. – a anuência de docente atuante no Curso que explicitará o reconhecimento da contribuição do estágio para a formação discente.

§ 1º O/a Coordenador/a do Colegiado não poderá conceder anuências a estágio como professor supervisor.

Art. 4.º – O início das atividades do/a estudante, na condição de estagiário/a, só será permitido após o termo de compromisso estar devidamente assinado pelas três partes envolvidas, conforme previsto na Resolução n.º 02/2009, de 10 de março de 2009, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

§ 1.º A coordenação de Curso não poderá assinar termos de compromisso de estágio cuja data de início seja retroativa há mais de 30 (trinta) dias.

§ 2.º O/a Coordenador/a do Colegiado de Curso é a autoridade que firmará, como interveniente, o termo de compromisso em nome da UFMG.

Art. 5.º – A duração do estágio não poderá exceder a 4 (quatro) semestres letivos consecutivos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

§ 1.º A renovação do estágio será semestral.

§ 2.º O estágio só será permitido ao discente até a data de sua integralização curricular pelo Sistema Acadêmico de Graduação (SIGA), cabendo ao mesmo informar a empresa acerca deste prazo limite - o qual será estabelecido como sete dias antes das datas-limite para conferência no SIGA, pelos colegiados dos cursos de graduação, dos concluintes do curso, conforme indicado semestralmente pelo calendário da UFMG.



Do encerramento do estágio e do aproveitamento de créditos

Art. 6.º – O/a discente deverá informar ao Colegiado, por escrito, do término ou interrupção do estágio, encaminhando relatório em que o/a supervisor/a avalia seu desempenho na execução das atividades, assim como o atestado do/a professor/a quanto à qualidade do trabalho.

§ 1.º Cabe ao/à discente fornecer toda a documentação e demais dados necessários que possibilitem avaliar academicamente seu desempenho no estágio.

§ 2.º O Colegiado fará constar no histórico escolar do/a discente nome da instituição em que o estágio foi realizado, natureza das atividades, professor/a orientador/a, período de realização, carga horária e data da entrega do relatório de atividades.

§ 3.º Caso o/a discente não entregue o relatório de atividades, tal situação será indicada no seu histórico escolar.

§ 4.º O Colegiado não poderá assinar termos de compromisso de estágio de discentes que não tenham entregado relatórios de estágios anteriores.

Art. 7.º – O aproveitamento de créditos de estágio não-obrigatório para Vivência Profissional Complementar será feito pelo Colegiado com base na documentação apresentada ao término das atividades do estágio.

Art. 8.º – O aproveitamento de créditos de estágio obrigatório para as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório será feito pelo professor da disciplina inclusive com base na documentação apresentada ao término das atividades do estágio ou durante o mesmo – se atingidas as horas exigidas pela disciplina no período do semestre letivo da mesma.

Art. 9.º – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO/SEÇÃO DE ENSINO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS

Belo Horizonte, 07 de maio de 2019.

Camila Maciel Campolina Alves Mantovani
Coordenadora do Curso de Relações Públicas

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS REALIZADA EM 07/05/2018**

**RESOLUÇÃO APROVADA EM REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS REALIZADA EM
27/05/2019**



José Maria Campos Lima
Secretário Geral
FAFICH/UFMG